



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 091 - E/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº124, DE 01 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA NA RUA HENRIQUE DOS SANTOS, NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.3º da Lei Complementar nº124, de 01 de abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação;

“Art.3º. As despesas decorrentes com a escritura pública de compra e venda da área e o registro imobiliário correrão por conta do adquirente.

§1º. A lavratura de escritura pública somente poderá ser realizada após o recolhimento integral do valor da venda da área lindeira aos cofres da municipalidade, mediante emissão de guia de arrecadação municipal – DAM, pela Secretaria Municipal da Fazenda e mediante prévia abertura de matrícula junto ao cartório de registro de imóveis competente...”

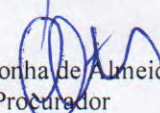
§2º. Deverá constar do registro imobiliário menção a presente lei, assim como a proibição prevista no §3º do artigo 1º desta Lei.

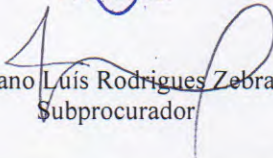
§3º. O prazo para a lavratura da escritura pública será de 60 (sessenta) dias contados da data em que for concluído o procedimento cartorial de abertura de matrícula da área lindeira, sob pena de multa diária de 01(uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), limitada a 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) ...”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

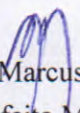
A presente proposta visa promover ajuste na norma em questão que trata a alienação de área lindeira do Município aprovada pela Lei Complementar nº124, de 01 de abril de 2020.

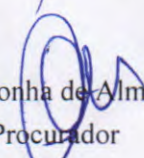
O dispositivo do art.3º a alterar justifica-se na necessidade de trazer mecanismos de executoriedade da norma sem o efeito injusto da multa, eis que a área lindeira autorizada não foi precedida de abertura de matrícula na forma do art.195-A da Lei de Registros Públicos e o art.782 do Provimento nº93/2020 do TJMG.

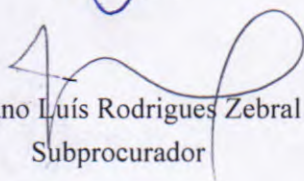
Neste caso, a correção visa evitar a incidência da multa na qual o adquirente fatalmente incorreria sem provocar a causa de sua incidência, uma vez que o procedimento cartorial de abertura de matrícula não está concluído.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 13 de setembro de 2022.

Ofício nº 225 /2022/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº124, DE 01 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA NA RUA HENRIQUE DOS SANTOS, NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira
Gerente de Legislação

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
ÁREA LINDEIRA NA RUA
HENRIQUE DOS SANTOS, NO
BAIRRO CACHOEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado nos termos do §2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal a alienar ao proprietário de lote confinante, área pública lindeira medindo 878,15 m² (oitocentos e setenta e oito metros vírgula quinze centímetros quadrados), decorrente de reconfiguração urbana de via, na Rua Henrique dos Santos, no Bairro Cachoeira, em confrontação com o Lote A-14.

§1º - A comunicação interna SMOSU/TOP/119/2019, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 1.052/2019, bem como levantamento topográfico encontraram área útil de 64,78 m² (sessenta e quatro metros vírgula setenta e oito centímetros quadrados) tendo sua avaliação encontrado o valor de R\$ 24.581,41 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

§2º - A comunicação interna SMOSU/TOP/119/2019, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 1.052/2019, bem como levantamento topográfico encontraram área de preservação permanente (não edificável) medindo 813,37 m² (oitocentos e treze metros vírgula trinta e sete centímetros quadrados) tendo sua avaliação encontrado o valor de R\$32.534,80 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

§3º - O proprietário de lote confinante adquirente da área lindeira ficará impedido de edificar qualquer construção na área de preservação permanente discriminada no §2º deste artigo, devendo deixar a mesma desocupada para realização de eventuais intervenções na rede que canaliza o curso d'água existente no terreno, sob pena de demolição e pagamento de multa correspondente a 50 UFM (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

§4º - O proprietário de lote confinante permitirá o acesso à rede que canaliza o curso d'água existente no terreno sempre que comunicado pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O produto da venda da área lindeira que totaliza o valor de R\$ 57.116,21 (cinquenta e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte e um centavos) será destinado a melhorias urbanísticas no Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a escritura pública de compra e venda da área e o registro imobiliário correrão por conta do adquirente.

§1º - A lavratura da escritura pública somente poderá ser realizada após o recolhimento integral do valor da venda da área lindeira aos cofres da municipalidade, mediante emissão de guia de arrecadação municipal – DAM, pela Secretaria Municipal de Fazenda e deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

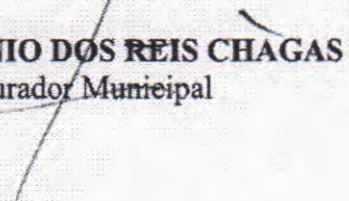
§2º - Deverá constar do registro imobiliário menção a presente lei, assim como a proibição prevista no §3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.664, de 20 de dezembro de 2004.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal